



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 40 DE 18 DE MARÇO DE 2023.

Página 1 de 7

Cria e altera padrões de vencimentos e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado e integrado à tabela de pagamento dos cargos de provimento efetivo de que trata o inciso I do art. 26 da Lei Municipal 4.008, de 29 de abril de 2022, o Padrão de vencimento 7-A, com os seguintes coeficientes:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE		
	A	B	C
7-A	2,30	2,40	2,50

Art. 2º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional denominada Cozinheiro/Merendeira, para Padrão 6, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I - Quadro De Cargos de Provimento Efetivo, no item 1.2, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 3º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional denominada Atendente de Educação Infantil, para Padrão 7-A, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I - Quadro De Cargos de Provimento Efetivo, no item 1.13, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações

Art. 4º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional em extinção denominada Cozinheiro, para Padrão 6, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, no item 3.2, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 5º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional em extinção denominada Merendeira, para Padrão 6, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, no item 3.3, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 6º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional em extinção denominada Atendente de Creche, para Padrão 6, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, no item 3.4, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 40 DE 18 DE MARÇO DE 2023.

Página 2 de 7

Art. 7º Em razão da criação do padrão de vencimento de que trata o art. 1º desta lei, o inciso I do art. 26 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....”

I – Cargos de Provimento Efetivo:

Padrão	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE		
	A	B	C
1	1,70	1,80	1,90
2	1,83	1,93	2,03
3	1,87	1,97	2,07
4	1,92	2,02	2,12
5	1,95	2,05	2,15
6	1,97	2,07	2,17
7	2,19	2,29	2,39
7-A	2,30	2,40	2,50
8	2,54	2,64	2,74
9	2,65	2,75	2,85
10	3,09	3,19	3,29
11	3,53	3,63	3,73
12	3,60	3,70	3,80
12 - A	4,25	4,35	4,45
13	6,36	6,46	6,56
14	9,00	9,10	9,20
15	9,80	9,90	10,00
15 - A	11,27	11,37	11,47
16 – A	22,54	22,64	22,74
16	19,60	19,70	19,80

.....”(NR)

Art. 8º Em razão das alterações dos Padrões de Vencimentos de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, o art. 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e de carga horária semanal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 40 DE 18 DE MARÇO DE 2023.

Página 3 de 7

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Operário	5	1	40 horas
Contínuo	3	2	40 horas
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36 horas
Caseiro	3	4	40 horas
Monitor de Transporte Escolar	10	4	40 horas
Monitor de Escola	12	4	40 horas
Vigilante II	5	4	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	16	6	40 horas
Cozinheiro/Merendeira	15	6	40 horas
Telefonista/Recepcionista	10	6	40 horas
Guia Turístico	1	7	40 horas
Apontador	2	7	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais II	10	7	40 horas
Atendente de Educação Infantil	20	7 - A	40 horas
Instrutor de Esportes	1	8	20 horas
Secretário de Escola	14	8	40 horas
Atendente de Farmácia	8	8	40 horas
Eletricista	2	8	40 horas
Atendente de Consultório Dentário	5	8	40 horas
Agente de Combate a Endemias	2	10	40 horas
Almoxarife	3	10	40 horas
Professor de Libras	2	10	20 horas
Músico	2	10	20 horas



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 40 DE 18 DE MARÇO DE 2023.

Página 4 de 7

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Desenhista	1	10	36 horas
Motorista	20	10	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40 horas
Técnico em Radiologia	1	11	24 horas
Técnico em Informática	3	11	40 horas
Técnico em Enfermagem	20	11	36 horas
Monitor de Informática	4	11	20 horas
Psicopedagogo	2	11	20 horas
Operador de Maquinas e Equipamentos	10	11	40 horas
Técnico em Agropecuária II	2	11	40 horas
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	12	25 horas
Agente Administrativo Especializado	10	12	40 horas
Fiscal Ambiental	1	12-A	40 horas
Fiscal Sanitário	3	12-A	40 horas
Fiscal Tributário	2	12-A	40 horas
Fiscal de Obras e Postura	1	12-A	40 horas
Médico Veterinário 20h	2	12-A	20 horas
Biólogo	1	13	40 horas
Nutricionista	2	13	40 horas
Médico Auditor Revisor	1	13	12 horas
Gestor Público	1	14	36 horas
Tesoureiro II	2	14	36 horas



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 40 DE 18 DE MARÇO DE 2023.

Página 5 de 7

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Veterinário - 40h	3	14	40 horas
Enfermeiro	10	14	36 horas
Engenheiro Civil	3	14	30 horas
Assistente Social	4	14	36 horas
Psicólogo	3	14	40 horas
Engenheiro Agrônomo	1	14	40 horas
Arquiteto	1	14	36 horas
Procurador Jurídico	2	15	40 horas
Dentista 40h	5	15	40 horas
Farmacêutico	1	15	40 horas
Contador	1	15	36 horas
Coordenador de Controle Interno	1	15	36 horas
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	1	15	40 horas
Médico	5	15-A	20 horas
Médico Plantonista - 20h	3	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra 20h	2	15-A	20 horas
Médico Pediatra 20h	1	15-A	20 horas
Médico Anestesiologista - 20h	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 20h	1	15-A	20 horas
Médico Psiquiatra	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 40h	1	16-A	40 horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 40 DE 18 DE MARÇO DE 2023.**

Página 6 de 7

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Anestesiologista - 40h	1	16-A	40 horas
Médico Cirurgião Geral	1	16-A	40 horas
Médico Clínico Geral	8	16-A	40 horas
Médico Plantonista - 40h	4	16-A	40 horas
Médico Ginecologista/Obstetra 40h	3	16-A	40 horas
Médico Pediatra 40h	4	16-A	40 horas

NR)

Art. 9º Em razão das alterações dos Padrões de Vencimentos de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º desta lei, o art. 25 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção é composto pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento e de carga horária semanal:

CATEGORIA FUNCIONAL EM EXTINÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Recepcionista	8	2	40 horas
Gari	2	3	40 horas
Vigilante	6	4	40 horas
Atendente de Creche	55	6	30 horas
Cozinheiro	9	6	40 horas
Merendeira	15	6	40 horas
Telefonista	4	6	36 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	8	7	40 horas
Jardineiro	1	3	40 horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 40 DE 18 DE MARÇO DE 2023.**

Página 7 de 7

CATEGORIA FUNCIONAL EM EXTINÇÃO	Nº DE CARGOS	DE PADRÃO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA
Motorista Categoria C D	3	10	40 horas	
Motorista de Ônibus Cat. "D"	6	10	40 horas	
Motorista Categoria "D"	21	10	40 horas	
Operador de Máquinas	6	11	40 horas	
Operador de Máquinas Rodoviárias	4	11	40 horas	
Operador de Trator Agrícola	2	11	40 horas	
Auxiliar de Enfermagem	2	11	36 horas	
Técnico em Agropecuária	3	11	40 horas	
Agente Administrativo Auxiliar	20	12	36 horas	
Agente Administrativo	3	12	36 horas	
Engenheiro	2	14	30 horas	
Tesoureiro	1	14	36 horas	
Dentista 20 horas	3	14	20 horas	
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	2	15	40 horas	

“(NR)”

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de abril de 2023, 62º da Emancipação.

**Valdir Bianchet**  
Prefeito Municipal